0

A CGU no Estado brasileiro

Base constitucional (arts. 70 a 74 da CF), a CGU como ministério, sua estrutura organizacional e o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal

APOSTILA · AULA 0

Concurso CGU 2026 · Auditor Federal de Finanças e Controle — Auditoria
Normas consultadas na redação vigente em outubro de 2026

Renato Santos Chaves | Contabilidade e Auditoria - www.contas.cnt.br

Sumário

1. Apresentação e objetivos . . . 3
2. A base constitucional do controle . . . 4
3. Da Constituição à lei: a Lei nº 10.180/2001 . . . 6
4. A CGU como ministério . . . 7
5. Estrutura organizacional (Decreto nº 11.330/2023) . . . 9
6. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal . . . 11
7. Pontos de divergência normativa e leitura para prova . . . 14
8. Quadro-síntese: onde a CGU está . . . 14
9. Questões no estilo Cebraspe . . . 15
10. Gabarito comentado . . . 17
11. Questão discursiva — modelo P2 (até 30 linhas, 30 pontos) . . . 20
12. Fontes utilizadas . . . 22

1. Apresentação e objetivos

Esta aula inaugural localiza a Controladoria-Geral da União (CGU) no desenho do Estado brasileiro. Antes de estudar como a auditoria interna governamental planeja, executa e comunica seus trabalhos, o candidato precisa responder a quatro perguntas: de onde vem a competência de controle interno; que tipo de órgão é a CGU; como ela está organizada; e com quem divide o trabalho dentro do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (SCI).

Na preparação, o tema dá base aos **Fundamentos de Auditoria Governamental e Atuação Integrada da CGU**, previstos na prova discursiva P2 (questão de conhecimentos complementares, 30 pontos, até 30 linhas), e é pressuposto das disciplinas específicas da P3.

Ao final, você deverá ser capaz de:

- distinguir controle externo e controle interno a partir dos arts. 70 a 74 da Constituição Federal (CF);
- demonstrar, com base na Lei nº 14.600/2023, que a CGU é um ministério e segue a estrutura básica comum aos demais;
- ler a estrutura organizacional da CGU no Decreto nº 11.330/2023 e identificar a posição da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC);
- identificar os componentes do SCI (órgão central, órgãos e unidades setoriais, unidades regionais), as unidades auxiliares (Audin), as Assessorias Especiais de Controle Interno (AECI) e a Comissão de Coordenação de Controle Interno (CCCI);
- explicar por que supervisão técnica não se confunde com subordinação hierárquica.

2. A base constitucional do controle

2.1 Art. 70: objeto, critérios e titulares da fiscalização

O art. 70 da CF é o ponto de partida. Ele define **o que** se fiscaliza, **segundo quais critérios** e **por quem**. Em síntese, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, é exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Elemento	Conteúdo no art. 70	Observação didática
Natureza da fiscalização	Contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial	As cinco dimensões reaparecem no art. 19 da Lei 10.180/2001.
Alcance subjetivo	União e entidades da administração direta e indireta	Inclui autarquias, fundações e estatais.
Critérios	Legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas	Legitimidade e economicidade vão além da mera conformidade legal.
Titulares	Congresso Nacional (controle externo) e sistema de controle interno de cada Poder	Não há exclusividade do Legislativo.
Dever de prestar contas (parágrafo único)	Qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos	Redação da EC nº 19/1998.

2.2 Arts. 71 a 73: o controle externo

O controle externo é titularizado pelo Congresso Nacional e exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União (art. 71, caput). Entre as competências do TCU, destacam-se apreciar as contas anuais do Presidente da República mediante parecer prévio (art. 71, I) e julgar as contas dos administradores e demais responsáveis (art. 71, II). O art. 72 trata da atuação da comissão mista permanente diante de indícios de despesas não autorizadas, e o art. 73 dispõe sobre a composição do TCU (nove Ministros, sede no Distrito Federal).

2.3 Art. 74: o sistema de controle interno

O art. 74 determina que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário mantenham, **de forma integrada**, sistema de controle interno, com quatro finalidades:

Inciso	Finalidade (CF, art. 74)
I	Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União.
II	Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.
III	Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União.
IV	Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Dois parágrafos completam o artigo. Pelo **§ 1º**, os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao TCU, sob pena de **responsabilidade solidária**. Pelo **§ 2º**, qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte

legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o TCU.

Atenção de prova

As quatro finalidades do art. 74 são reproduzidas no art. 20 da Lei nº 10.180/2001 e no art. 2º do Decreto nº 3.591/2000. Itens costumam (a) trocar "eficácia e eficiência" por "economicidade e efetividade", (b) retirar a menção a entidades de direito privado, (c) trocar responsabilidade "solidária" por "subsidiária" ou (d) afirmar que apenas o Executivo mantém controle interno.

2.4 Quadro comparativo

Aspecto	Controle externo	Controle interno
Fundamento	CF, arts. 70 e 71 a 73	CF, arts. 70 e 74
Titular	Congresso Nacional, com auxílio do TCU	Cada Poder, por seu próprio sistema
Posição	Fora do Poder controlado	Dentro da estrutura de cada Poder
Relação entre eles	Recebe apoio do controle interno	Apoia o controle externo (art. 74, IV) e dá ciência de irregularidades (§ 1º)
No Executivo federal	TCU fiscaliza e julga contas	SCI, tendo a CGU como órgão central

3. Da Constituição à lei: a Lei nº 10.180/2001

A Lei nº 10.180/2001 organiza em forma de **sistemas** as atividades de planejamento e orçamento, administração financeira, contabilidade e controle interno do Poder Executivo Federal (art. 1º). O Título V trata do SCI.

Dispositivo	Conteúdo
Art. 19	O SCI visa à avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos federais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e a apoiar o controle externo.
Art. 20	Repete as quatro finalidades do art. 74 da CF.
Art. 21	As atividades do SCI utilizam como instrumentos a **auditoria** e a **fiscalização**.
Art. 22	Integrantes: órgão central e órgãos setoriais; área de atuação do órgão central abrange todos os órgãos do Executivo, exceto os jurisdicionados aos setoriais (§ 1º); setoriais são os órgãos de controle interno do MRE, do Ministério da Defesa, da AGU e da Casa Civil (§ 2º); a Ciset da Casa Civil atua sobre a Presidência e a Vice-Presidência (§ 3º); subdivisão em unidades setoriais e regionais (§ 4º); supervisão técnica do central sobre os setoriais (§ 5º).
Art. 23	Institui a Comissão de Coordenação de Controle Interno (CCCI), órgão colegiado de coordenação do sistema.
Art. 24	Competências dos órgãos e unidades do SCI (onze incisos), entre elas: avaliar metas do PPA; fiscalizar programas, inclusive ações descentralizadas; realizar auditoria sobre a gestão de recursos federais por entes públicos e privados; apurar atos ou fatos ilegais ou irregulares; avaliar o desempenho da auditoria interna das entidades da administração indireta (IX); elaborar a prestação de contas anual do Presidente (X); criar condições para o controle social (XI).
Art. 26	Nenhum processo, documento ou informação pode ser sonegado aos servidores do SCI; embaraço sujeita o agente a responsabilidade administrativa, civil e penal.
Art. 28	Faculta aos dirigentes do SCI impugnar, mediante representação ao responsável, atos de gestão sem fundamentação legal.

Atenção de prova

O inciso III do art. 22 (Denasus como integrante do sistema) foi incluído pela Lei nº 13.328/2016 e **revogado** pela Lei nº 13.464/2017. Na mesma linha, a IN SFC nº 7/2017 retirou o Denasus do rol de unidades de auditoria interna governamental da IN SFC nº 3/2017. Questões anteriores a 2017 podem trazer redação superada.

4. A CGU como ministério

4.1 Posição na Lei nº 14.600/2023

A Lei n° 14.600/2023 estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Três dispositivos situam a CGU com precisão:

- **Art. 17, XXXI** — a Controladoria-Geral da União integra a relação dos Ministérios, ao lado dos demais (Fazenda, Saúde, Educação etc.). O rol contém 31 incisos, acrescido do inciso XII-A pela Lei n° 14.816/2024.
- **Art. 18, I** — os titulares dos Ministérios são Ministros de Estado; daí a denominação "Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União".
- **Art. 2°** — a Presidência da República é integrada pela Casa Civil, Secretaria-Geral, Secretaria de Relações Institucionais, Secretaria de Comunicação Social, Gabinete Pessoal e Gabinete de Segurança Institucional. A CGU **não** está nesse rol.

4.2 A mesma moldura dos demais ministérios

O art. 50 da Lei n° 14.600/2023 exige que a estrutura básica de cada Ministério preveja, no mínimo, Gabinete do Ministro, Secretaria-Executiva (exceto Defesa e Relações Exteriores), Consultoria Jurídica, Ouvidoria e Secretarias. A estrutura regimental da CGU segue exatamente esse padrão:

Lei 14.600/2023, art. 50	Na CGU (Decreto 11.330/2023, Anexo I, art. 3°)
Gabinete do Ministro	Gabinete (inciso I, a)
Secretaria-Executiva	Secretaria-Executiva, com quatro diretorias (inciso I, f)
Consultoria Jurídica	Consultoria Jurídica, órgão de execução da AGU (inciso I, g; art. 12)
Ouvidoria	Ouvidoria-Geral da União, que também é órgão central do Sistema de Ouvidoria (inciso II, b; art. 15)
Secretarias	SFC, Corregedoria-Geral, Secretaria de Integridade Privada, Secretaria de Integridade Pública e Secretaria Nacional de Transparência e Acesso à Informação (inciso II)

4.3 Áreas de competência (art. 49)

Constituem áreas de competência da CGU: (I) defesa do patrimônio público; (II) controle interno e auditoria governamental; (III) fiscalização e avaliação de políticas públicas e de programas de governo; (IV) integridade pública e privada; (V) correição e responsabilização de agentes públicos e de entes privados; (VI) prevenção e combate a fraudes e à corrupção; (VII) ouvidoria; (VIII) incremento da transparência, dados abertos e acesso à informação; (IX) promoção da ética pública e prevenção ao nepotismo e aos conflitos de interesses; (X) suporte à gestão de riscos; e (XI) articulação com organismos internacionais e com órgãos e entidades, nacionais ou estrangeiros, nos temas que lhe são afetos.

Os parágrafos do art. 49 detalham o alcance dessas áreas:

Parágrafo	Conteúdo resumido
§ 1º, I	Avaliar, com abordagem baseada em risco, políticas públicas, programas, ação governamental e gestão dos administradores, quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e efetividade, e quanto à adequação da gestão de riscos e do controle interno, por procedimentos alinhados aos padrões internacionais de auditoria interna.
§ 1º, II e III	Inspeções, sindicâncias, processos disciplinares e processos de responsabilização de pessoas jurídicas (Lei 12.846/2013), com possibilidade de avocação; celebração de acordo de leniência ou termo de compromisso.
§ 1º, IV a IX	Representações e denúncias; monitoramento da Lei de Acesso à Informação; conflito de interesses; evolução patrimonial; requisição de servidores; reclamações sobre serviços públicos.
§ 2º	Encaminhamento à AGU dos casos de improbidade e provocação do TCU, da Receita Federal, dos órgãos do Sistema de Gestão de Riscos e Controle Interno e, havendo indício penal, da PF, do MJSP e do MPF.
§ 3º	Titulares dos órgãos do sistema cientificam o Ministro da CGU de falhas e irregularidades com prejuízo superior ao limite fixado pelo TCU para a tomada de contas especial simplificada.
§§ 4º e 5º	Dever de atender requisições; acesso irrestrito a informações, documentos e bases de dados, com corresponsabilidade pelo sigilo.
§ 6º	A Secretaria de Controle Interno da Casa Civil exerce auditoria interna e fiscalização **sobre a CGU**.
§ 7º	Procedimentos de instauração e avocação abrangem os da Lei 8.112/1990 (Título V), Lei 8.429/1992 (Cap. V) e Lei 12.846/2013 (Cap. IV), entre outros.

4.4 Evolução das denominações

Ano	Marco	Norma
2001	Criação da Corregedoria-Geral da União	MP nº 2.143-31/2001
2002	SFC transferida para a estrutura da Corregedoria-Geral da União	Decreto nº 4.177/2002
2003	Passa a se chamar Controladoria-Geral da União	Lei nº 10.683/2003
2016	Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle	Lei nº 13.341/2016
2017	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	Lei nº 13.502/2017
2019	Retorna à denominação Controladoria-Geral da União	Lei nº 13.844/2019
2023	Organização vigente	Lei nº 14.600/2023

5. Estrutura organizacional (Decreto nº 11.330/2023)

O Decreto nº 11.330/2023 aprova a estrutura regimental da CGU e foi alterado pelos Decretos nº 11.824/2023, 12.219/2024, 12.522/2025 e 12.776/2025. O Anexo I organiza a CGU em quatro blocos (art. 3º):

Bloco (art. 3º)	Unidades
I — Órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro	Gabinete; Assessoria Especial de Comunicação Social; Assessoria Especial para Assuntos Internacionais; Assessoria para Assuntos Parlamentares e Federativos; Assessoria Especial de Participação Social e Diversidade; Secretaria-Executiva (Diretorias de Gestão Corporativa; de Tecnologia da Informação; de Pesquisas e Informações Estratégicas; de Planejamento, Inovação e Sustentabilidade); Consultoria Jurídica
II — Órgãos específicos singulares	Secretaria Federal de Controle Interno; Ouvidoria-Geral da União; Corregedoria-Geral da União; Secretaria de Integridade Privada; Secretaria de Integridade Pública; Secretaria Nacional de Transparência e Acesso à Informação
III — Unidades descentralizadas	Controladorias Regionais da União nos Estados
IV — Órgãos colegiados	Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção; Comissão de Coordenação de Controle Interno

5.1 A CGU como órgão central de sistemas

Pelo art. 1º do Anexo I (redação do Decreto nº 11.824/2023), a CGU é órgão central do **Sistema de Gestão de Riscos e Controle Interno do Poder Executivo federal**, do **Sistema de Correição do Poder Executivo Federal**, do **Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal** e do **Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal**. Internamente, as competências de órgão central são exercidas por unidades específicas: a SFC (art. 13, I), a Corregedoria-Geral (art. 18, I) e a Ouvidoria-Geral (art. 15, I); no sistema de integridade e transparência, a Secretaria de Integridade Pública e a Secretaria Nacional de Transparência e Acesso à Informação atuam "no que lhes couber" (arts. 25, I, e 29, I).

5.2 A Secretaria Federal de Controle Interno

A SFC é o braço de auditoria da CGU. Entre suas 28 competências (art. 13), destacam-se: exercer as competências de órgão central do sistema (I); propor normatização e coordenar ações integradas (II e III); exercer a supervisão técnica dos órgãos e unidades do sistema (IV); verificar a consistência do Relatório de Gestão Fiscal (V); coordenar a prestação de contas anual do Presidente da República (VI; CF, art. 84, XXIV); realizar auditorias nos sistemas administrativos e sobre a gestão de recursos federais, inclusive subvenções e renúncias (VII e VIII); avaliar o cumprimento das metas do PPA e da LDO e a execução dos orçamentos (X e XI); apurar, em articulação com a Corregedoria e a Secretaria de Integridade Privada, atos ilegais ou irregulares (XIII); avaliar o desempenho e supervisionar as unidades de auditoria interna (XV); e determinar ou avocar a instauração de tomadas de contas especiais (XXI).

Suas diretorias são: Auditoria de Políticas Econômicas e de Desenvolvimento; de Políticas Sociais e de Segurança Pública; de Previdência e Benefícios; de Políticas de Infraestrutura; de Governança e Gestão; de Estatais; e a Diretoria de Investigações e Operações (art. 3º, II, a). Pelo art. 14, § 2º, as competências das diretorias de auditoria não se aplicam à Presidência, à Vice-Presidência, à AGU, ao MRE e ao Ministério da Defesa, ressalvadas as previstas nas alíneas "b" e "c" do inciso I do § 1º.

5.3 Outras regras úteis

- **Ministro de Estado** (art. 2º): aplica penas de demissão, suspensão superior a trinta dias, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo ou função, e as sanções da Lei 12.846/2013 nos processos instaurados ou avocados pela CGU, além de celebrar acordos de leniência.
- **Secretaria-Executiva** (art. 8º, VIII e XII): aprecia e aprova a nomeação, designação, exoneração ou dispensa dos titulares das Assessorias Especiais de Controle Interno dos Ministérios; coordena e supervisiona as Controladorias Regionais.
- **Controladorias Regionais** (art. 32): subordinadas à Secretaria-Executiva, desempenham, sob supervisão técnica das unidades centrais, as atribuições do regimento interno.
- **Colegiados** (arts. 33 e 34): o Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção (Decreto 11.528/2023) e a CCCI (art. 10 do Decreto 3.591/2000).
- **Inovação** (regimento interno, art. 1º, XVII e parágrafo único, incluídos pela Portaria Normativa CGU nº 255/2026): a CGU atua como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação pública (Lei 10.973/2004; Decreto 9.283/2018), com Política de Inovação própria e Núcleo de Inovação Tecnológica, função exercida pela Coordenação-Geral de Inovação e Dados (art. 23-C, parágrafo único).

6. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal

6.1 Composição

O Decreto nº 3.591/2000 regulamenta o SCI. Na redação vigente do art. 8º, integram o sistema: (I) a **Controladoria-Geral da União**, como órgão central, incumbido da orientação normativa e da supervisão técnica dos órgãos que compõem o sistema (redação do Decreto nº 4.304/2002); (II) as **Secretarias de Controle Interno (Ciset)** da Casa Civil, da AGU, do MRE e do Ministério da Defesa, como órgãos setoriais; e (III) as **unidades de controle interno dos comandos militares**, como unidades setoriais da Ciset do Ministério da Defesa. A SFC desempenha as funções operacionais de órgão central e as atividades de controle interno dos órgãos e entidades não jurisdicionados aos setoriais (art. 8º, § 1º). As unidades regionais exercem as competências delegadas ou previstas no regimento (art. 8º, § 2º).

Componente	Quem é	Área de atuação / fundamento
Órgão central	CGU (operacionalmente, SFC e Controladorias Regionais)	Todos os órgãos e entidades do Executivo federal, exceto os jurisdicionados aos setoriais (Lei 10.180, art. 22, § 1º; Decreto 3.591, art. 8º, I e § 1º)
Órgão setorial	Ciset da Casa Civil	Presidência e Vice-Presidência, além de outros previstos em lei (Lei 10.180, art. 22, § 3º); inclui a própria CGU (Lei 14.600, art. 49, § 6º)
Órgão setorial	Ciset da AGU	Advocacia-Geral da União
Órgão setorial	Ciset do MRE	Ministério das Relações Exteriores
Órgão setorial	Ciset do Ministério da Defesa	Ministério da Defesa; tem como unidades setoriais o controle interno dos comandos militares (Decreto 3.591, art. 8º, III)
Unidades regionais	Controladorias Regionais da União nos Estados	Competências delegadas ou previstas no regimento (Decreto 3.591, art. 8º, § 2º; Decreto 11.330, art. 32)

6.2 Supervisão técnica sem subordinação hierárquica

Os órgãos setoriais sujeitam-se à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central, **sem prejuízo da subordinação ao órgão a cuja estrutura administrativa estiverem integrados** (Lei 10.180/2001, art. 22, § 5º; Decreto 3.591/2000, art. 15, § 1º). A Ciset do MRE, por exemplo, responde hierarquicamente ao Ministro das Relações Exteriores e tecnicamente à CGU.

A IN SFC nº 3/2017 define a supervisão técnica como atividade exercida pelo órgão central e pelos setoriais, em suas jurisdições, desdobrada em normatização, orientação, capacitação e avaliação do desempenho das unidades, com o fim de harmonizar a atuação e garantir a qualidade — e afirma expressamente que ela **não implica subordinação hierárquica** (glossário; itens 27 e 28). Na prática, o Plano de Auditoria Interna das Audin e das unidades setoriais é encaminhado à CGU, às Ciset ou às unidades setoriais, conforme o caso, que podem recomendar a inclusão ou exclusão de trabalhos; a falta de manifestação tempestiva não impede a aprovação interna do plano (itens 93 a 95).

6.3 Unidades de auditoria interna singulares (Audin)

- As entidades da administração pública federal indireta devem organizar a respectiva unidade de auditoria interna; se a demanda não justificar a estrutura, o ato de regulamentação da entidade deve prever o desempenho da atividade por auditor interno (Decreto 3.591/2000, art. 14).

- Sujeitam-se à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central e dos órgãos setoriais, em suas jurisdições (art. 15).
- Vinculam-se ao conselho de administração ou órgão equivalente; na falta, subordinam-se diretamente ao dirigente máximo, vedada a delegação (art. 15, §§ 3º e 4º).
- A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular é submetida pelo dirigente máximo ao conselho, quando houver, e depois à aprovação da CGU (art. 15, § 5º).
- Examinam e emitem parecer sobre a prestação de contas anual da entidade e as tomadas de contas especiais (art. 15, § 6º).
- Na IN SFC nº 3/2017, as Audin dos órgãos e entidades da administração direta e indireta atuam como **órgãos auxiliares** ao SCI (item 26).

A contratação de empresas privadas de auditoria por entidades da administração indireta só é admitida quando comprovada, junto ao Ministro supervisor e ao órgão central, a impossibilidade de execução pela SFC ou pelos setoriais, ressalvadas as auditorias previstas na Lei 6.404/1976 (art. 177, § 3º), as do Banco Central e as de empresas públicas obrigadas a auditoria independente, desde que mantidas as unidades de auditoria interna e vedada a transferência de suas competências (Decreto 3.591/2000, art. 16).

6.4 Assessorias Especiais de Controle Interno (AECI)

A CGU conta com o apoio dos Assessores Especiais de Controle Interno nos Ministérios, incumbidos de assessorar o Ministro, orientar os administradores, submeter ao Ministro as tomadas e prestações de contas (Lei 8.443/1992, art. 52), auxiliar a prestação de contas do Presidente, acompanhar a implementação das recomendações do SCI e do TCU e coletar informações para o planejamento do órgão central (Decreto 3.591/2000, art. 13). Ao tomar conhecimento de irregularidades que impliquem lesão ou risco de lesão ao patrimônio público, darão ciência ao Ministro e à CGU em até **quinze dias úteis**, sob pena de responsabilidade solidária (art. 13, parágrafo único, redação do Decreto 6.692/2008). Na IN SFC nº 3/2017, as AECI integram a **segunda linha** (item 13).

6.5 Comissão de Coordenação de Controle Interno (CCCI)

A CCCI é órgão colegiado de coordenação do SCI (Lei 10.180/2001, art. 23), de **função consultiva** (Decreto 3.591/2000, art. 9º). Compete-lhe estudar e propor medidas de integração operacional, homogeneizar interpretações sobre procedimentos, sugerir integração com outros sistemas, formular metodologias de avaliação e analisar casos propostos pelo Ministro (art. 10). Suas propostas são encaminhadas para análise, aprovação e publicação pelo Ministro (art. 10, parágrafo único). É presidida pelo Ministro da CGU e integra a estrutura da CGU como órgão colegiado (Decreto 11.330/2023, arts. 3º, IV, b, e 34).

6.6 Unidades de Auditoria Interna Governamental e linhas de defesa

A IN SFC nº 3/2017 (Referencial Técnico) reúne sob a expressão **Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG)**: a SFC e as Controladorias Regionais; as Ciset da Presidência, da AGU, do MRE e da Defesa e suas unidades setoriais; e as Audin (item 4). Ao estruturar os controles em três linhas de defesa (itens 7 a 20), atribui:

Linha	Quem	Papel (IN SFC 3/2017)
1ª	Gestores responsáveis pela implementação das políticas	Controles primários: identificar, avaliar, controlar e mitigar riscos (itens 8 a 10). A responsabilidade pelos controles internos da gestão é da alta administração (item 6).
2ª	Instâncias de supervisão da gestão, entre elas as AECI	Gestão de riscos, conformidade, verificação de qualidade, controle financeiro, orientação e treinamento (itens 11 a 13).
3ª	UAIG	Avaliação e consultoria com autonomia técnica e objetividade (item 14); SFC e Ciset atuam de forma concorrente e integrada com as Audin (item 20).

O Decreto nº 9.203/2017 converge com esse desenho: a alta administração deve manter sistema de gestão de riscos e controles internos (art. 17), e a auditoria interna governamental deve adicionar valor por meio de trabalhos de avaliação e consultoria segundo padrões internacionais (art. 18).

7. Pontos de divergência normativa e leitura para prova

Ponto	O que dizem as normas	Leitura recomendada
Quem é o órgão central	Lei 10.180/2001, art. 22, I: "Secretaria Federal de Controle Interno". Decreto 3.591/2000, art. 8°, I (red. 2002): "Controladoria-Geral da União". Decreto 11.330/2023, art. 13, I: a SFC exerce as competências de órgão central.	A CGU é o órgão central; a SFC é a unidade que exerce essas competências. Item que reproduz o texto da Lei 10.180 (SFC) não deve ser tomado como errado só por isso.
Nome do sistema	Lei 10.180 e Decreto 3.591: "Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal". Lei 14.600, art. 49, §§ 2° e 3°, e Decreto 11.330 (red. 11.824/2023): "Sistema de Gestão de Riscos e Controle Interno do Poder Executivo federal".	Mesmo sistema. A denominação nova enfatiza a gestão de riscos, coerente com o Decreto 9.203/2017.
Quem audita a CGU	Lei 14.600, art. 49, § 6°; Decreto 11.330, Anexo I, art. 1°, § 6°: Ciset da Casa Civil.	Não é a SFC (seria autoauditoria) nem o TCU (que exerce o controle externo, com competência própria).
Denasus	Incluído no art. 22 da Lei 10.180 em 2016 e revogado em 2017 (Lei 13.464/2017); retirado da IN SFC 3/2017 pela IN SFC 7/2017.	Não integra o SCI nem o rol de UAIG.
Ciset da Presidência	Lei 10.180, art. 22, § 2°, e Decreto 3.591, art. 8°, II: Ciset da Casa Civil. A IN SFC 3/2017 (item 4, b) fala em "Ciset da Presidência da República".	Trata-se do mesmo órgão setorial; sua área de atuação é a Presidência e a Vice-Presidência.

8. Quadro-síntese: onde a CGU está

Nível	Posição da CGU	Fundamento
Constituição	Integra o sistema de controle interno do Poder Executivo, previsto no art. 74	CF, arts. 70 e 74
Organização do Executivo	Ministério, chefiado por Ministro de Estado; não integra a Presidência	Lei 14.600/2023, arts. 2°, 17, XXXI, e 18, I
Estrutura interna	Gabinete, assessorias, SE, Conjur; SFC, OGU, CRG, SIPRI, SIP, SNTAI; CGU-Regionais; colegiados	Decreto 11.330/2023, Anexo I, art. 3°
Sistemas	Órgão central de quatro sistemas do Executivo federal	Decreto 11.330/2023, Anexo I, art. 1°
SCI	Órgão central; setoriais são as Ciset (Casa Civil, AGU, MRE, Defesa)	Lei 10.180/2001, art. 22; Decreto 3.591/2000, art. 8°
Auditoria interna	UAIG na terceira linha; supervisiona tecnicamente as Audin	IN SFC 3/2017, itens 4, 14, 20, 26 a 28
Controle sobre a CGU	Auditada pela Ciset da Casa Civil; sujeita ao controle externo do TCU	Lei 14.600/2023, art. 49, § 6°; CF, art. 71

9. Questões no estilo Cebraspe

Julgue os itens a seguir como CERTOS (C) ou ERRADOS (E).

1. Compete ao sistema de controle interno, entre outras finalidades, comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

2. Segundo a Constituição Federal, o controle interno é atribuição exclusiva do Poder Executivo, cabendo aos Poderes Legislativo e Judiciário apenas o exercício do controle externo.

3. Os responsáveis pelo controle interno que tomarem conhecimento de irregularidade ou ilegalidade deverão dar ciência dela ao TCU, sob pena de responsabilidade subsidiária.

4. A Lei nº 10.180/2001 instituiu a Controladoria-Geral da União como órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

5. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o TCU.

6. Nos termos da Lei nº 10.180/2001, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal utiliza como instrumentos a auditoria e a fiscalização.

7. Por ser órgão de controle, a CGU está dispensada de manter a estrutura básica mínima exigida dos ministérios, como Secretaria-Executiva e Consultoria Jurídica.

8. A Controladoria-Geral da União consta do rol de Ministérios da Lei nº 14.600/2023, e seu titular é Ministro de Estado.

9. Os titulares dos órgãos do sistema de controle interno devem cientificar o Ministro da CGU de toda e qualquer falha registrada em seus relatórios, independentemente do valor do prejuízo.

10. Entre as competências atribuídas à CGU está a de celebrar, quando cabível, acordo de leniência com pessoas jurídicas.

11. A Comissão de Coordenação de Controle Interno é órgão colegiado de natureza deliberativa, cujas decisões vinculam os órgãos do sistema independentemente de aprovação ministerial.

12. As Controladorias Regionais da União nos estados integram a estrutura da CGU como unidades descentralizadas.

13. A Advocacia-Geral da União, por ser órgão de assessoramento do Presidente da República, submete-se diretamente ao controle interno exercido pela Secretaria Federal de Controle Interno.

14. A área de atuação do órgão de controle interno da Casa Civil abrange os órgãos integrantes da Presidência e da Vice-Presidência da República, além de outros determinados em legislação específica.

15. Na entidade da administração indireta que não conte com conselho de administração ou órgão equivalente, a unidade de auditoria interna subordina-se diretamente ao dirigente máximo, vedada a delegação a outra autoridade.

16. A nomeação do titular de unidade de auditoria interna de autarquia federal independe de manifestação da CGU, bastando a aprovação do dirigente máximo da entidade.

17. A supervisão técnica exercida pelo órgão central do sistema sobre as unidades de auditoria interna governamental implica subordinação hierárquica destas àquele.

18. Segundo a IN SFC nº 3/2017, as Assessorias Especiais de Controle Interno nos Ministérios integram a segunda linha de defesa.

19. O Decreto nº 11.330/2023 atribui à Corregedoria-Geral da União as competências de órgão central do sistema de controle interno e à SFC as de órgão central do sistema de correição.

20. A contratação de empresa privada de auditoria por entidade da administração indireta somente é admitida quando comprovada, junto ao Ministro supervisor e ao órgão central do sistema, a impossibilidade de execução dos trabalhos pela SFC ou pelos órgãos setoriais, ressalvadas hipóteses como as auditorias previstas na Lei nº 6.404/1976.

10. Gabarito comentado

Item 1 – CERTO

Fundamento: CF, art. 74, II; Lei 10.180/2001, art. 20, II.

Explicação: Reproduz a finalidade constitucional, inclusive quanto às entidades de direito privado.

Item 2 – ERRADO

Fundamento: CF, art. 74, caput.

Explicação: Os três Poderes mantêm, de forma integrada, sistema de controle interno.

Redação correta: Segundo a CF, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno.

Dica de prova: Generalização (“exclusiva”).

Item 3 – ERRADO

Fundamento: CF, art. 74, § 1°.

Explicação: A Constituição prevê responsabilidade solidária.

Redação correta: ... sob pena de responsabilidade solidária.

Dica de prova: Troca de termos próximos (solidária × subsidiária).

Item 4 – ERRADO

Fundamento: Lei 10.180/2001, art. 22, I; Decreto 3.591/2000, art. 8°, I (red. Decreto 4.304/2002).

Explicação: O texto da Lei 10.180 indica a Secretaria Federal de Controle Interno como órgão central; a CGU passou a figurar como órgão central por alteração regulamentar de 2002 (e só recebeu esse nome em 2003).

Redação correta: A Lei n° 10.180/2001 indicou a Secretaria Federal de Controle Interno como órgão central do SCI.

Dica de prova: Inversão de sujeito e de fonte normativa.

Item 5 – CERTO

Fundamento: CF, art. 74, § 2°.

Explicação: Reproduz o dispositivo.

Item 6 – CERTO

Fundamento: Lei 10.180/2001, art. 21; Decreto 3.591/2000, art. 4°.

Explicação: A lei menciona expressamente os dois instrumentos.

Item 7 – ERRADO

Fundamento: Lei 14.600/2023, art. 50; Decreto 11.330/2023, Anexo I, art. 3°, I, f e g.

Explicação: A dispensa de Secretaria-Executiva alcança apenas Defesa e MRE; a CGU possui Gabinete, SE, Conjur, Ouvidoria e Secretarias.

Redação correta: A CGU, como os demais ministérios, deve prever em sua estrutura básica Gabinete, Secretaria-Executiva, Consultoria Jurídica, Ouvidoria e Secretarias.

Dica de prova: Extrapolação da norma.

Item 8 – CERTO

Fundamento: Lei 14.600/2023, arts. 17, XXXI, e 18, I.

Explicação: A CGU é ministério e seu titular, Ministro de Estado.

Item 9 – ERRADO

Fundamento: Lei 14.600/2023, art. 49, § 3º.

Explicação: O dever alcança falhas, irregularidades e alertas de risco de que resulte ou possa resultar prejuízo superior ao limite fixado pelo TCU para a tomada de contas especial simplificada.

Redação correta: ... cientificarão o Ministro da CGU de falhas cujo prejuízo, efetivo ou potencial, supere o limite fixado pelo TCU para a TCE simplificada.

Dica de prova: Generalização ("toda e qualquer").

Item 10 – CERTO

Fundamento: Lei 14.600/2023, art. 49, § 1º, III; Decreto 11.330/2023, Anexo I, art. 2º, II.

Explicação: A competência consta da lei e do decreto de estrutura.

Item 11 – ERRADO

Fundamento: Decreto 3.591/2000, arts. 9º e 10, parágrafo único.

Explicação: A CCCI tem função consultiva; suas propostas dependem de análise, aprovação e publicação pelo Ministro.

Redação correta: A CCCI é órgão colegiado de função consultiva, e suas propostas são encaminhadas ao Ministro para análise, aprovação e publicação.

Dica de prova: Troca de natureza (consultiva × deliberativa).

Item 12 – CERTO

Fundamento: Decreto 11.330/2023, Anexo I, arts. 3º, III, e 32.

Explicação: São unidades descentralizadas subordinadas à Secretaria-Executiva.

Item 13 – ERRADO

Fundamento: Lei 10.180/2001, art. 22, §§ 1º e 2º; Decreto 3.591/2000, art. 8º, II e § 1º.

Explicação: A AGU possui Ciset própria, que é órgão setorial do sistema; a área de atuação da SFC exclui os órgãos jurisdicionados aos setoriais.

Redação correta: O controle interno da AGU é exercido por sua Secretaria de Controle Interno, órgão setorial do SCI.

Dica de prova: Inversão de competência.

Item 14 – CERTO

Fundamento: Lei 10.180/2001, art. 22, § 3º; Decreto 3.591/2000, art. 8º, § 3º.

Explicação: Reproduz o dispositivo. A Lei 14.600/2023 (art. 49, § 6º) é exemplo de legislação específica que atribui a essa Ciset a auditoria da CGU.

Item 15 – CERTO

Fundamento: Decreto 3.591/2000, art. 15, § 4º.

Explicação: Reproduz a regra de vinculação.

Item 16 – ERRADO

Fundamento: Decreto 3.591/2000, art. 15, § 5º.

Explicação: A nomeação é submetida pelo dirigente máximo ao conselho, quando houver, e, após, à aprovação da CGU.

Redação correta: ... é submetida ao conselho de administração ou equivalente, quando houver, e, após, à aprovação da CGU.

Dica de prova: Supressão de etapa obrigatória.

Item 17 – ERRADO

Fundamento: IN SFC 3/2017, glossário (supervisão técnica) e itens 27 e 28; Lei 10.180/2001, art. 22, § 5º.

Explicação: A IN afirma expressamente que a supervisão técnica não implica subordinação hierárquica.

Redação correta: A supervisão técnica não implica subordinação hierárquica.

Dica de prova: Confusão entre vínculo técnico e hierárquico.

Item 18 – CERTO

Fundamento: IN SFC 3/2017, item 13.

Explicação: As AECI integram a segunda linha; a auditoria interna governamental ocupa a terceira.

Item 19 – ERRADO

Fundamento: Decreto 11.330/2023, Anexo I, arts. 13, I, e 18, I.

Explicação: É o contrário: a SFC exerce as competências de órgão central do Sistema de Gestão de Riscos e Controle Interno; a Corregedoria-Geral, as do Siscor.

Redação correta: ... atribui à SFC as competências de órgão central do sistema de controle interno e à Corregedoria-Geral as do sistema de correição.

Dica de prova: Inversão de competências.

Item 20 – CERTO

Fundamento: Decreto 3.591/2000, art. 16 e parágrafo único.

Explicação: Reproduz a regra e uma das ressalvas, mantidas as unidades de auditoria interna.

Distribuição: 10 itens certos e 10 errados.

11. Questão discursiva — modelo P2 (até 30 linhas, 30 pontos)

Enunciado

A Constituição Federal determina que cada Poder mantenha sistema de controle interno. No Poder Executivo federal, esse sistema tem a Controladoria-Geral da União (CGU) como órgão central e convive com unidades de auditoria interna de órgãos e entidades. Considerando essas informações, redija um texto dissertativo que aborde, necessariamente, os seguintes aspectos:

a) o fundamento constitucional do controle interno e suas finalidades;

b) a natureza institucional da CGU na organização do Poder Executivo federal e o papel da Secretaria Federal de Controle Interno;

c) os demais componentes do sistema e a natureza da relação entre o órgão central, os órgãos setoriais e as unidades de auditoria interna singulares.

Espelho de correção (proposta)

Quesito	Pontos esperados	Pontuação sugerida
a)	CF, art. 70: fiscalização exercida pelo controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Art. 74: três Poderes, de forma integrada; quatro finalidades (metas do PPA e programas/orçamentos; legalidade e resultados quanto à eficácia e eficiência, inclusive recursos aplicados por entidades privadas; operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres; apoio ao controle externo). Menção ao § 1º (ciência ao TCU, responsabilidade solidária) como diferencial.	0 a 10
b)	CGU é ministério (Lei 14.600/2023, art. 17, XXXI), chefiada por Ministro de Estado, com a estrutura básica comum (art. 50); áreas de competência do art. 49 (controle interno e auditoria governamental). É órgão central do SCI (Decreto 3.591/2000, art. 8º, I); a SFC exerce as competências de órgão central (Decreto 11.330/2023, art. 13, I), com as Controladorias Regionais como unidades descentralizadas.	0 a 10
c)	Órgãos setoriais: Ciset da Casa Civil, AGU, MRE e Defesa (Lei 10.180/2001, art. 22, § 2º); unidades setoriais nos comandos militares; Audin como órgãos auxiliares (IN SFC 3/2017, item 26; Decreto 3.591, arts. 14 e 15). Relação de orientação normativa e supervisão técnica, sem subordinação hierárquica (Lei 10.180, art. 22, § 5º; IN SFC 3/2017). Menção à CCCI ou à Ciset da Casa Civil como auditora da CGU é acréscimo valorizado.	0 a 10

A pontuação por quesito é sugestão didática. O edital define os critérios oficiais de correção, inclusive o desconto por erros de domínio da modalidade escrita; consulte-o antes de treinar com base neste espelho.

Resposta-modelo (cerca de 30 linhas manuscritas)

O art. 70 da Constituição Federal atribui a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União ao Congresso Nacional, mediante controle externo, e ao sistema de controle interno de cada Poder. O art. 74 determina que Legislativo, Executivo e Judiciário mantenham esse sistema de forma integrada, com as finalidades de avaliar o cumprimento das metas do plano plurianual e a execução dos programas e orçamentos; comprovar a legalidade e avaliar, quanto à eficácia e à eficiência, a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive a aplicação de recursos por entidades privadas; controlar operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres da União; e apoiar o controle externo. Seus responsáveis devem dar ciência ao TCU das irregularidades que conhecerem, sob pena de responsabilidade solidária.

No Executivo federal, a Controladoria-Geral da União é um ministério: consta do art. 17 da Lei nº 14.600/2023, é chefiada por Ministro de Estado e reproduz a estrutura básica comum, com Gabinete, Secretaria-Executiva, Consultoria Jurídica, Ouvidoria e Secretarias. Entre suas áreas de competência está o controle interno e a auditoria governamental. É o órgão central do sistema de controle interno, e suas competências operacionais são exercidas pela Secretaria Federal de Controle Interno, apoiada pelas Controladorias Regionais nos estados.

Integram ainda o sistema, como órgãos setoriais, as Secretarias de Controle Interno da Casa Civil, da AGU, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Defesa, esta com unidades setoriais nos comandos militares. As auditorias internas singulares das entidades da administração indireta atuam como órgãos auxiliares. Setoriais e auditorias internas sujeitam-se à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central, sem prejuízo da subordinação hierárquica ao órgão ou entidade em que estão inseridos, o que harmoniza a atuação sem suprimir a autonomia administrativa de cada unidade.

12. Fontes utilizadas

Arquivos do projeto

- Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001 (arts. 1º, 19 a 24, 26 e 28).
- Instrução Normativa SFC nº 3, de 9 de junho de 2017 — Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental (itens 4, 6 a 20, 26 a 30, 93 a 95 e glossário).
- Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental (2017) — glossário e item 4.1.8.
- Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 (arts. 17 e 18).
- Portaria Normativa CGU nº 38, de 16 de dezembro de 2022 (regimento interno da CGU).
- Portaria Normativa CGU nº 255, de 4 de maio de 2026 (altera o regimento interno: CGU como ICT pública; Diretoria de Planejamento, Inovação e Sustentabilidade).
- Página “Concurso CGU-2026 – Auditoria Governamental” (estrutura das provas P2 e P3).

Fontes oficiais consultadas (redação vigente, Planalto)

- Constituição Federal, arts. 70 a 74 e 84, XXIV.
- Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 (arts. 2º, 17, 18, 49 e 50).
- Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, com as alterações dos Decretos nº 4.304/2002, 4.440/2002 e 6.692/2008.
- Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, com as alterações dos Decretos nº 11.824/2023, 12.219/2024, 12.522/2025 e 12.776/2025.

MATERIAL PREMIUM

Continue a preparação para a CGU 2026

- Materiais em PDF e lições HTML para estudo e revisão
- Simulados e questões com gabaritos comentados
- Orientações e modelos comentados para a prova discursiva
- Professor IA para apoiar o estudo
- Tudo na Área de Membros exclusiva Renato Chaves | Contabilidade e Auditoria

Acessar o material premium

https://pay.kiwify.com.br/BGqHcty